



AMAVE
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA N.º 02/2017 – VENDA DE VIATURA

- Artigo 1.º - Objecto
- Artigo 2.º - Entidade pública alienante
- Artigo 3.º - Destinatários
- Artigo 4.º - Consulta das peças, reprodução e exame dos bens
- Artigo 5.º - Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas
- Artigo 6.º - Documentos de habilitação dos candidatos
- Artigo 7.º - Modo de apresentação das propostas
- Artigo 8.º - Proposta condicionada e com variantes
- Artigo 9.º - Prazo de entrega de propostas
- Artigo 10.º - Exclusões
- Artigo 11.º - Local, dia e hora do acto público
- Artigo 12.º - Valor de licitação
- Artigo 13.º - Tramitação do acto público
- Artigo 14.º - Não adjudicação
- Artigo 15.º - Prazo de validade das propostas
- Artigo 16.º - Caução
- Artigo 17.º - Legislação aplicável

Anexos

- Anexo I – Minuta da proposta
- Anexo II – Modelo de declaração
- Anexo III – Auto de arrematação provisório
- Anexo IV - Fotografias

Artigo 1.º

Objecto

Constitui objecto da presente Hasta Pública o(s) seguinte(s) lote(s):

Lote	Designação	Marca	Matrícula	Ano	Quilometragem
1	Ligeiro - Passageiros	Smart - mod. 451	88-DQ-68	2007	75.658 km

Artigo 2.º

Entidade pública alienante

Associação de Municípios do Vale do Ave, doravante AMAVE, pessoa colectiva n.º 502 622 482, com sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, 4800-019 Guimarães, telefone n.º 253 422 400 e correio electrónico: geral@amave.pt

Artigo 3.º

Destinatários

1. Qualquer interessado pode apresentar proposta.
2. Podem intervir na praça os interessados ou seus representantes, identificados, com o bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte, sendo que os representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.

Artigo 4.º

Consulta das peças, reprodução e exame dos bens

1. As peças da hasta pública podem ser consultadas, pelos interessados, na sede da AMAVE, até ao último dia do prazo fixado para o envio das propostas,¹ no seguinte horário:
 - a) Segunda-feira a quinta-feira – das 09h45 às 12h00 e das 14h30 às 17h00;
 - b) Sexta-feira – das 09h45 às 12h00.
2. As peças encontram-se igualmente disponíveis para consulta e para descarregamento dos dados das mesmas - *download* - pelos interessados, na página eletrónica - *website* - da AMAVE: www.amave.pt
3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das reproduções com as peças patenteadas.
4. O bem objecto da hasta pública pode ser examinado pelos interessados, na sede da AMAVE, no período previsto no número um, mediante prévia marcação, através do telefone n.º 253 422 400.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento sobre as peças patenteadas

1. A entidade que preside à hasta pública é a AMAVE, aqui representada pela comissão da hasta pública, para tal designada.
2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela comissão, para a morada indicada no artigo 2.º e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega de propostas.

¹ Ver artigo 9.º do programa

3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pela comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

Artigo 6.º

Documentos de habilitação dos candidatos

1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta *online*, sob pena de exclusão:
 - a) Situação regularizada perante a segurança social;
 - b) Situação regularizada perante a administração fiscal.
2. Para além do disposto nas alíneas constantes no número anterior, os proponentes devem ainda apresentar:
 - a) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
 - b) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal, número do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou em caso de ser pessoa colectiva, a denominação social, o número de pessoa colectiva e sede;
3. Documentos que instruem a proposta, sob a pena de exclusão:
 - a) Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, indicando o valor proposto para o lote, devidamente datada e assinada pelo proponente ou respectivo representante legal.

Artigo 7.º

Apresentação das propostas

1. Os documentos elaborados nos termos dos números 1 e 2 do artigo 6.º, são apresentados em envelope opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra "DOCUMENTOS".
2. A proposta de preço elaborada nos termos do Anexo I, referida no número 3 do artigo 6.º, é apresentada em envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA".
3. Os dois envelopes referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro envelope opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever "Procedimento de hasta pública n.º 02/2017".
4. Para arrematação de cada lote, **as propostas devem indicar um valor superior ao valor base de licitação.**

Artigo 8.º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (com imposição de condições à entidade alienante) ou que envolvam alterações ou variantes aos artigos do Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Prazo de entrega de propostas

1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de recepção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada nos serviços administrativos da secretaria da AMAVE, até ao 20.º dia útil a contar da data do anúncio/edital da hasta pública, com disponibilização das peças patenteadas, no seguinte horário:
 - a) Segunda-feira a quinta-feira – das 09h30 às 12h45 e das 14h30 às 18h00;
 - b) Sexta-feira – das 09h30 às 13h00.

2. Se o envio das propostas for efectuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no número anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 10.º

Exclusões

1. Constitui causa de exclusão das propostas:
 - a) A não observação do artigo 7.º do presente programa;
 - b) A apresentação de valores, para cada lote, inferiores aos valores base de licitação definidos no número 1 do artigo 12.º do programa;
 - c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes dos artigos do caderno de encargos.
2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos nos números 1, 2 e 3 do artigo 6.º do presente programa;
 - b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no artigo 9.º do presente programa.

Artigo 11.º

Local, dia e hora do acto público

1. O acto público terá lugar pelas 11h00 do primeiro dia útil seguinte ao último dia do prazo de entrega de propostas², no salão nobre do edifício da AMAVE.
2. Só podem intervir no acto público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão de cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão de cidadão, de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.
3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

Artigo 12.º

Valor de licitação

1. O valor base de licitação, por cada lote é o seguinte:
 - a) **Lote 1:** 4.000,00 € (quatro mil euros);

Artigo 13.º

Tramitação do acto público

1. Declarado aberto o acto público, a comissão procede à identificação da hasta pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas.
2. Posteriormente realiza-se a abertura dos envelopes exteriores recebidos, bem como os envelopes relativos aos DOCUMENTOS mencionados no número 1 do artigo 7.º mantendo-se inviolados os envelopes das PROPOSTAS a que alude o número 2 do artigo 7.º.
3. Seguidamente, a comissão procede à identificação dos proponentes e dos seus representantes.

² Ver artigo 9.º do programa

4. Os envelopes das PROPOSTAS são guardados num envelope opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelos proponentes ou seus representantes no acto público.
5. De seguida, interrompe-se o acto público para a comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
6. A comissão rubrica, por maioria dos seus membros, os documentos mencionados no número anterior, e procede à sua análise, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado nos números 1 e 2 do artigo 6.º.
7. Tornada pública a sessão, a comissão transmite as decisões tomadas, dando-se continuidade ao acto público ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
8. Depois, a comissão procede à abertura dos envelopes das PROPOSTAS a que se refere o número 2 do artigo 7.º e verifica se as mesmas contêm os documentos referidos no número 3 do artigo 6.º, decidindo sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.
9. Logo de imediato, é aberta a praça, iniciando-se a licitação verbal entre os interessados, por lote e pela ordem referida no artigo 1.º.
10. O valor mínimo dos lanços para cada lote é de 100,00 € (cem euros).
11. A partir do preço unitário mais elevado, dentre as propostas admitidas, começa a licitação que termina quando tiver sido anunciado, por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.
12. A licitação verbal entre os proponentes interessados é realizada pelos próprios ou seus representantes com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 14.º

Adjudicação

1. No acto público a comissão adjudica provisoriamente, preenchendo o Anexo III, sendo a adjudicação definitiva decidida pela AMAVE.
2. Não há lugar a adjudicação provisória quando:
 - a) Não tiverem sido apresentadas propostas válidas;
 - b) Não haja licitação superior aos valores definidos no artigo 12.º;
 - c) Existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

Artigo 15.º

Prazo de validade das propostas

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contínuos, iniciando-se a contagem do prazo no dia seguinte (inclusive) ao da realização do acto público.

Artigo 16.º

Caução

Não há lugar a caução.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

À presente Hasta Pública é aplicável, em caso de omissão do presente programa, o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro (regime aplicável ao património mobiliário do Estado) e a Portaria n.º 1152- A/94, de 27 de Dezembro (regulamentação dos princípios gerais da gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado), nas versões actualizadas, e subsidiariamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (na sua versão actualizada), doravante designado por CCP, com as necessárias adaptações, e ainda pela demais legislação complementar.

ANEXO I

Minuta da Proposta

Nome ou designação social do proponente:

Morada ou sede do proponente:

Código postal: _____ - _____ Localidade: _____

Número de identificação fiscal: _____

Telefone/Telemóvel: _____ e-mail: _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa e Caderno de Encargos da hasta pública n.º 02/2017, "Venda de viatura da AMAVE", pelo que me proponho a adquirir à AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave:

Lote 1: € _____ (indicar o valor em algarismos e por extenso)

_____, ____ / ____ /2017

(Assinatura do proponente ou respectivo representante legal)

ANEXO II

Modelo de declaração de aceitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, do CCP)

1 - . . . (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) . . . (entidade, firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de . . . (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas/artigos.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . .

b) . . .

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do no 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do no 1 do artigo 71º da Lei no 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º o presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do no 1 do artigo 627º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Acção Comum no 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do no 1 do artigo 3º da Acção Comum no 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1o da Directiva no 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

(Redação dada pelo Decreto-Lei no 149/2012, de 12 de julho, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação.)

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contractos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do no 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contractos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contractos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do no 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nos 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO III
Auto de Arrematação Provisório

Designação do lote: _____

Nome do adjudicatário (ou representante) _____

Morada: _____

Contribuinte: _____

Valor da arrematação: € _____

Guimarães, _____ / _____ / _____

Os Membros da Comissão

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O Adjudicatário)

Pago pela(s) guia(s) n.º(s):

- _____, de _____ / _____ / _____, montante € _____
(_____ euros).
- _____, de _____ / _____ / _____, montante € _____
(_____ euros).

Anexo IV – FOTOGRAFIAS
LOTE 1
VIATURA – 88-DQ-68





Aprovo o presente programa da hasta pública n.º 02/2017
Venda de viatura da AMAVE – Associação de Municípios do Vale do Ave.

Guimarães, 23 de Maio de 2017

O Presidente do Conselho Directivo

Joaquim Couto (Dr.)